



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Câmara



LEI Nº 379 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Determina o valor venal dos imóveis da Cidade de Nova Xavantina para efeitos de base de cálculo do IPTU a ser cobrado no exercício de 1990 e dá outras providências"

Considerando o disposto nos artigos 158 e 159 da Lei Municipal nº 145 de 20.08.83,

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Ficam aprovadas a partir desta data as tabelas de valores venais de imóveis urbanos, constantes dos mapas anexos I e II desta Lei, que servirão para base de cálculo do IPTU neste Município, no exercício de 1990.

ART.2º:- Os valores monetários referidos no artigo anterior serão convertidos em Unidade Padrão Fiscal.....(UPFs-NX), criada pela Lei Municipal nº 359 de 14.07.89, para efeitos de cobrança monetária a ser aplicada na data do lançamento do IPTU.

ART.3º:- Os mapas anexos I e II aludidos no artigo 1º desta Lei referem-se respectivamente aos Setores Nova Brasília e Xavantina, desta cidade.

ART.4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.5º:- Os efeitos desta Lei terão início a partir de 1º de janeiro de 1990.

ART.6º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 11 de dezembro de 1989

[Signature]
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 20/12/89

[Signature]
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal